

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM

LEI N° 0205/98 De 25 de agosto de 1998

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE MULTAS

O Prefeito Municipal de Vargem, Sr. **VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO**, no Uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz Saber a Todos os Habitantes de Vargem, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a Seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica Reduzida em 80%(Oitenta Por Cento) a Multa sobre os débitos de dívida ativa, prevista no art. 102, Ítem I, letra C, da Lei nº. 723/73.

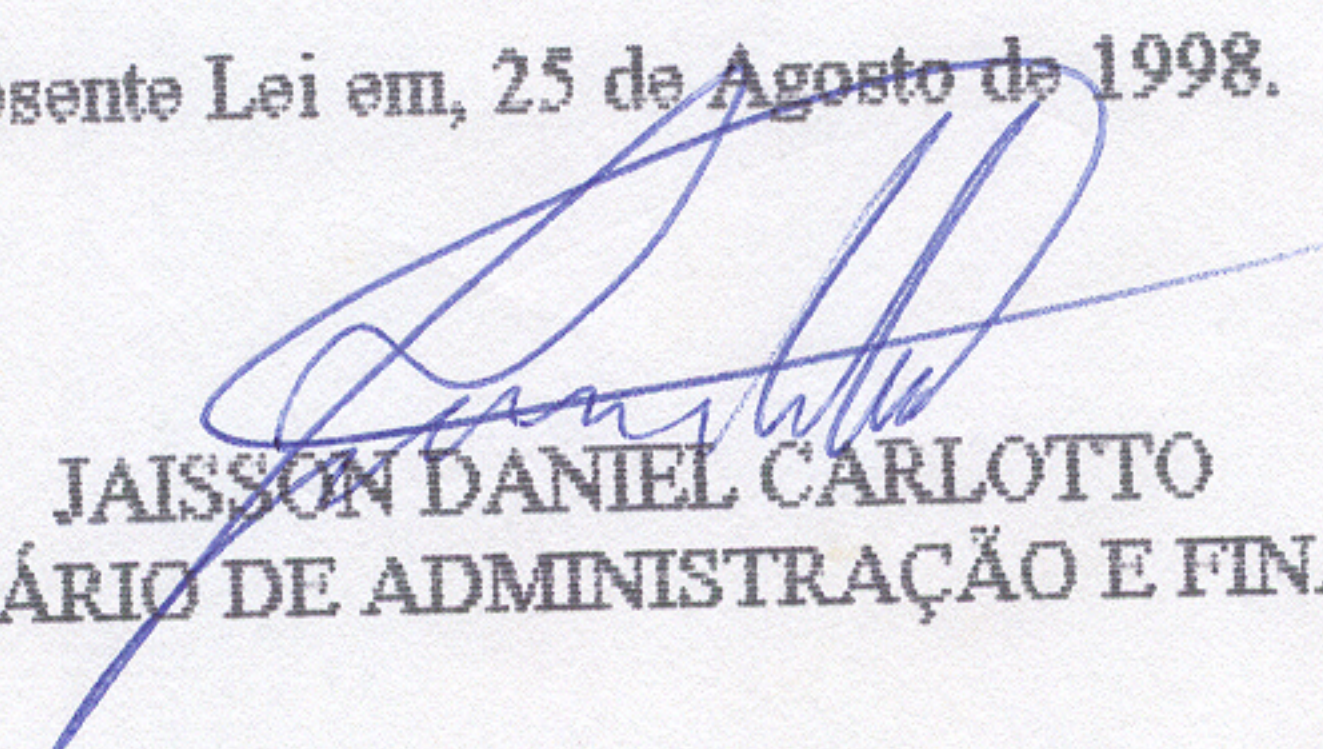
Artigo 2º - O Benefício previsto no artigo 1º desta Lei, tem validade para os contribuintes Inscritos em Dívida Ativa, que liquidarem seus débitos até 31/12/98. Findo este prazo, fica extinto o benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem, 25 de Agosto de 1998.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a Presente Lei em, 25 de Agosto de 1998.


JAISSON DANIEL CARLOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS